

PORTARIA DE ARQ. Nº 05/2025-GAB/PAD Belém, 06 de janeiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 800/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 882/2022-GAB/PAD, de 02/09/2022, publicada no DOE edição nº 35.104, de 05/09/2022.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte) c/c art. 224, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte dos servidores L.P.S., matrícula nº 5897222-1, L.S.F.P., matrícula nº 5937423-1, M.S.C., matrícula nº 57214796-1 e N.V.R.S.G., matrícula nº 5949974-1;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Divanira de Araújo Brito

Matrícula nº 388416-4

Corregedora, em exercício/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 06/2025-GAB/PAD Belém, 06 de janeiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 800/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 149/2023-GAB/PAD, de 03/02/2023, publicada no DOE edição nº 35.279 de 06/02/2023.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte) c/c art. 224, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor H.H.A.C., matrícula nº 5948262-1;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Divanira de Araújo Brito

Matrícula nº 388416-4

Corregedora, em exercício/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 07/2025-GAB/PAD Belém, 06 de janeiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 800/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 151/2023-GAB/PAD, de 03/02/2023, publicada no DOE edição nº 35.279 de 06/02/2023.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte) c/c art. 224, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte da servidora J.D.L., matrícula nº 5939825-1;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Divanira de Araújo Brito

Matrícula nº 388416-4

Corregedora, em exercício/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 08/2025-GAB/PAD Belém, 06 de janeiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 800/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 152/2023-GAB/PAD, de 03/02/2023, publicada no DOE edição nº 35.279 de 06/02/2023.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte) c/c art. 224, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte da servidora J.S.S.R., matrícula nº 57227153-2;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Divanira de Araújo Brito

Matrícula nº 388416-4

Corregedora, em exercício/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 09/2025-GAB/PAD Belém, 06 de janeiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 800/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 147/2023-GAB/PAD, de 03/02/2023, publicada no DOE edição nº 35.279 de 06/02/2023.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte) c/c art. 224, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor J.V.E.O., matrícula nº 6035523-1;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Divanira de Araújo Brito

Matrícula nº 388416-4

Corregedora, em exercício/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 10/2025-GAB/PAD Belém, 06 de janeiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 800/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 142/2023-GAB/PAD, de 03/02/2023, publicada no DOE edição nº 35.279 de 06/02/2023.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte) c/c art. 224, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor J.C.N.M., matrícula nº 57212266-1;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Divanira de Araújo Brito

Matrícula nº 388416-4

Corregedora, em exercício/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 11/2025-GAB/PAD Belém, 06 de janeiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 800/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 861/2022-GAB/PAD, de 30/08/2022, publicada no DOE edição nº 35.098 de 31/08/2022.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte) c/c art. 224, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte dos servidores D.C.S.C., matrícula nº 5942034-1, D.R.F., matrícula nº 5923735-2, D.S.S., matrícula nº 423017-1 e E.C.L., matrícula nº 54187349-2;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Divanira de Araújo Brito

Matrícula nº 388416-4

Corregedora, em exercício/SEDUC

PORTARIA DE PRORR. Nº 12/2025-GAB/PADS. Belém, 06 de janeiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO por meio da PORTARIA Nº 754/2023-GAB/PADS de 14 de junho de 2023, publicada no DOE nº 35.435 de 15 de junho de 2023; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2025-CPADS, de 02 de janeiro de 2025, da lavra da Comissão Processante em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;